



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 799, DE 2025 (Do Sr. Josenildo)

Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de afastamento por motivo de saúde do empregado.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3253/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Josenildo)

Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de afastamento por motivo de saúde do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir ao empregado durante o período de afastamento por motivo de saúde, o direito à continuidade na percepção do benefício de alimentação fornecido pelo empregador.

Art. 2º O §2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 457.....

.....
§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhistico e previdenciário, **sendo vedada a sua suspensão ou desconto durante o afastamento do empregado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico**" (NR)



* C D 2 5 8 3 6 5 6 4 0 9 0 0 *

Art. 3º O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte §15:

"Art.60.....

.....
§15 O empregador ficará obrigado a manter o pagamento do auxílio-alimentação ao segurado empregado durante os primeiros 15 dias de afastamento por motivo de saúde, conforme definição em regulamento. A partir do décimo sexto, quando o benefício de auxílio-doença passar a ser devido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cessará a obrigatoriedade de concessão do auxílio-alimentação pelo empregador."(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecendo a importância do auxílio-alimentação para a subsistência de muitos trabalhadores, este projeto de lei tem por objetivo garantir ao empregado, durante o período de afastamento por motivo de saúde, o direito ao benefício de alimentação fornecido pelo empregador.

Atualmente, muitos trabalhadores que precisam se afastar alguns dias por questões médicas enfrentam não apenas a perda temporária da sua capacidade laboral, mas também a interrupção de benefícios essenciais, como o auxílio-alimentação. Essa prática resulta em um impacto financeiro significativo, pois priva o empregado de um suporte básico para sua subsistência.

Mesmo o auxílio-alimentação não se caracterizando como uma contraprestação direta pelo trabalho, mas sim como um benefício de natureza assistencial. Sua interrupção durante o afastamento médico constitui uma penalização injusta, uma vez que a necessidade de alimentação do trabalhador persiste independentemente de sua condição laboral temporária.



* C D 2 5 8 3 6 5 6 4 0 9 0 0 *

Do ponto de vista econômico e social, a medida não representa um ônus desproporcional para as empresas, já que a manutenção do benefício durante o afastamento não altera significativamente sua estrutura de custos.

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegure diversos direitos aos empregados afastados por motivo de saúde, não há previsão expressa sobre a continuidade do auxílio-alimentação. Essa lacuna pode levar a interpretações restritivas, resultando na suspensão do benefício e prejudicando trabalhadores em situação de vulnerabilidade. A alteração legislativa proposta busca, portanto, corrigir essa lacuna na legislação vigente e reforçar a proteção aos direitos básicos do trabalhador, garantindo que o afastamento médico não resulte na privação de um benefício essencial.

Ao explicitar esse direito na legislação, o projeto assegura maior segurança econômica e social ao empregado e incentiva as empresas a adotarem práticas de responsabilidade social, demonstrando compromisso com o bem-estar dos trabalhadores e fortalecendo as relações de trabalho.

Por fim, a manutenção do benefício durante o período de licença médica minimiza impactos financeiros sobre o empregado e contribui para um ambiente profissional mais justo e sustentável.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSENILDO



* C D 2 5 8 3 6 5 6 4 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452
LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-0724;8213

FIM DO DOCUMENTO